GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 156/2026

Montes Claros, 12 de novembro de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO				
PROCESSO SLA n°:	43.676/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Zanca Mineração Ltda		**CNPJ:**	21.373.593/0003-73
EMPREENDIMENTO:	Zanca Mineração Ltda		**CNPJ:**	21.373.593/0003-73
MUNICÍPIO(S):	Rubelita-MG		**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Marney J. B.	ART nº.: MG2025*****23

AUTORIA DO PARECER:	**MATRÍCULA:**
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA-NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA-NM	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 12/11/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153585632** e o código CRC **F7C5D0CD**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007945/2026-11 SEI nº 153585632

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Zanca Mineração Ltda”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 21.373.593/0003-73, pretende exercer suas atividades em área rural. Sua localização é Fazenda Penhora, Margem Direita do KM-304 da MG-342 - Cep: 39.565-000, no município de Rubelita-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 16° 25’ 16.20” S e Log.: 42° 15’ 34.74” O (imagem 01).

O empreendedor deu entrada para solicitação de regularização ambiental como “Nova Solicitação” no dia 25/08/2026, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 43.676/2026, que tramita na Unidade Regional de Regularização do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, conforme (Quadro 01). O empreendimento foi classificado como classe 2 e critério locacional 1 por estar situado em área de potencial MUITO ALTO de ocorrência de cavidades.

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM n° 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-8	Prod. Bruta	9.999 m^3/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-05-3	Extensão	0,162 Km	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

Sobre os fatores de restrição e vedação ambiental, verificou-se por meio da plataforma IDE-Sisema que o empreendimento se insere em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006). Situa-se em área de ocorrência de potencial MUITO ALTO de cavidades.

Segundo consta informado no sistema de licenciamento ambiental-SLA, fase em que se encontra a atividade é de projeto.

A área total do empreendimento que engloba a área diretamente afetada é de 0,94 ha a área impactada é de 1,14 ha. De acordo com o a planta apresentada apenso ao RAS, o empreendimento contará com: banheiro, área administrativa, baias de armazenamento de resíduos e refeitório.

O quadro laboral será composto de um total de 04 funcionários (01 setor administrativo e 03 no setor de produção), trabalhando em 01 turno de 08 horas, 5 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. Em consulta ao IDE-

Sisema, verificou-se que o bioma em que está inserido é a Mata Atlântica e realizará a atividade no rio Salinas. Não está localizado em área cárstica.

Imagem 01 – Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART nº.: MG2025*****23; CTF/AINDA nº.: 72****7; CREA-MG nº.: 2****6/D em nome de Marney J. B., consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 9108636, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas: a certidão de uso e ocupação do solo concedida pela prefeitura municipal de Rubelita, a autorização para extração de mineral; a anuência para utilização da propriedade (faz. Penhora), a certidão de registro de imóvel, o cadastro ambiental rural-CAR, declaração de inexistência de impacto em bem cultural, declaração de não interferência a territórios de povos e comunidades tradicionais.

Consta informado o número de registro do direito minerário 834.048/2013 cuja substância mineral na ANM é “granito”. Foi questionado através de informação complementar id. 251422 esclarecimentos quanto a essa divergência. Como resposta, foi apresentada/destaca solicitação na ANM para alteração da substância mineral a ser explorada, que nesse caso específico, é a areia.

2. Análise Técnica

O empreendimento “Zanca Mineração Ltda” pretende atuar na atividade de extração da substância areia no leito do rio Salinas, conforme apresentado no RAS e em documentos apensos.

Consta informado que a operação consistirá na movimentação bruta de 9.999 m^3 (14.798 t (toneladas)) e a produção líquida 833,25 m^3/mês de areia (1233,16 t/mês), a reserva mineral é de 75.678,40 m^3 e estima-se a vida útil da jazida em 7,56 anos. O método da lavra será realizado por intermédio de dragas de sucção instaladas em plataformas flutuantes (balsas), com bomba de recalque e de sucção. O material dragado será peneirado onde formará uma "pilha de deslamagem" para escoamento da água e esta será direcionada para a bacia de decantação. A areia seca será carregada nos caminhões para envio aos clientes.

Conforme relatado, para garantir a estabilidade das margens dos rios, a dragagem deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 m (metros) de ambos os lados da margem.

Consta informado que as partículas maiores (pedregulhos/cascalhos) serão utilizados no cascalhamento das vias de acesso e circulação do empreendimento.

Armazenamento

Conforme descrito no RAS, a areia é conduzida aos locais de estocagem, denominados caixotes onde ocupará uma área de 1.500 m^2 considerando pilhas de formato aproximadamente cônico e altura máxima de 3,00 m (19 pilhas) com ângulo de repouso de 35°.

A água de processo deve permanecer em circuito controlado. Esta, será conduzida por estruturas definidas de drenagem para evitar o lançamento direto de água turva no solo ou no corpo hídrico. O sistema deve possuir, caixote, bacia de decantação, canaleta de drenagem, caixa de inspeção e tubulação de retorno para reincorporação ao produto desde que tecnicamente compatível.

Os locais de estocagem são temporários quando a areia retirada ainda passará por um processo de peneiramento ou drenagem e somente depois será conduzida aos locais de estocagem permanente, onde ocorrerá o carregamento para o seu transporte.

Tabela 01 – Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	VOLVO/ FH 440	1	24 ton	20 ton
Pá carregadeira	KOMATSU/P C 200	1	7 ton	6 ton
Veículo 4x2	Saveiro	1	--	--
Draga de sucção	Draga/conjunto motobomba	1	40 m³/h	38 m³/h

Fonte: RAS

Tabela 02 – Materiais e insumos utilizados

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/destino

Óleo diesel	S10	1,5 m^3	Acondicionado em bombonas sob piso impermeabilizado	Acondicionado em bombonas sob piso impermeabilizado

Fonte: RAS

Estradas

Conforme informado no RAS, o trecho é de aproximadamente 162 m, está situado em área antropizada e atualmente ocorre a presença de gramíneas sem vegetação nativa. Prevê-se o trânsito de 4 caminhões basculantes diários. A largura da pista será de 5 m e a pavimentação de terra compactada.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes a atividade: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, a água será proveniente do rio Salinas. O empreendimento é detentor da certidão de uso insignificante nº. 16.04.0029678.2025 (consumo humano), válido até 27/08/2028. Também serão adquiridos galões com água mineral. Foi mensurado um consumo médio de 2,42 m^3/mês (máximo 3,12 m^3/mês).

Foi apresentado a certidão de outorga para dragagem em corpo de água (rio Salinas) para fins de extração mineral nas coordenadas iniciais 16° 25' 12,75" S / 42° 15' 34,47" O e finais 16° 25' 13,47" S, 42° 15' 36,96" O. Processo nº: 36064/2026 válido até 20/08/2036.

3.1.2. Efluentes líquidos: de acordo com o RAS, serão provenientes dos banheiros e lavagem de áreas comuns (geração de 0,35 m^3/dia). **Medidas mitigadoras**: será instalado na área do empreendimento o sistema de biodigestor e sumidouro.

Orienta-se que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais**;
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Desaguamento da mina: não haverá.

3.1.4. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, todas as máquinas e equipamentos terão a manutenção fora do empreendimento.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, prevê-se a geração de 10 Kg/mês de resíduos classificados como sendo de classes I e II-A provenientes de sanitário, durante a operação e da área administrativa e manutenção de veículos. **Medidas mitigadoras:** serão disponibilizados em local coberto (baias). Para contenção dos resíduos perigosos, o local terá piso impermeabilizado, sistema de drenagem eficiente e bacia de contenção compatível com o volume armazenado.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos e oleosos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Considerando que a coleta e destinação do resíduo sólido urbano e rural é obrigação do município, cabe ao empreendedor possibilitar o acesso por parte do sistema público de coleta do resíduo gerado no empreendimento, impossibilitando que animais danifiquem ou espalhem o conteúdo e facilitando o acesso do coletor ao resíduo.

3.1.5 Emissão atmosférica: segundo o RAS, há geração desse tipo de emissão através de fontes difusas geradas por veículos automotores e movimentação dos mesmos no pátio do empreendimento. **Medidas mitigadoras:** umectação da via quando necessária e manutenção dos veículos e equipamentos.

3.1.6 Ruídos e Vibrações: de acordo com o RAS, será gerado pelo funcionamento das máquinas e equipamentos**. Medidas mitigadoras:** serão realizadas manutenções periódicas nos veículos e exigência do uso de EPI pelos funcionários.

3.1.7 Impactos ao solo (processos erosivos): de acordo com o RAS, serão adotadas medidas preventivas nos locais mais expostos, como a área de passagem de tubulações e a área de acesso à balsa. **Medidas mitigadoras**: plantio de gramíneas de hábito rasteiro, operação da draga no meio do rio, os acessos e estradas externas são construídos em terra, recobertos com cascalho e dotados de sistemas de drenagem, instalação do sistema de bacias de decantação interligadas por canaletas, implantação de escadas dissipadoras. As estradas de acesso receberão os cascalhos que não terão valor comercial.

3.1.8 Impacto negativo ao rio: de acordo com o RAS, ocorre quando há extração inadequada de areia em área de várzea podendo provocar aprofundamento de calha, ocasionando o rebaixamento do nível d´água; modificação de traçado; alteração na velocidade de escoamento; revolvimento do material do fundo dos rios e modificações na dinâmica de sedimentação, amplificando a suspensão de sedimentos finos (aumento da turbidez, prejudicando a biota fluvial); além de propiciar a degradação da Faixa Marginal de Proteção, incluindo danos à mata ciliar e áreas de proteção permanente, uma vez que eventualmente há necessidade de desmatamento junto à margem dos rios para de estocagem de minério, instalação de infraestruturas e manobras de veículos.

3.1.9 Impacto positivo ao rio: de acordo com o RAS, diminuição do assoreamento dos cursos d'água, em virtude da remoção dos sedimentos para a obtenção da areia e argila e o aumento da oferta de ambos.

3.1.10 Intervenção em APP: foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental-DAIA n°. 2100.01.0028277/2024-11 (emitido pelo IEF - NAR de Taiobeiras) em 0,0194 ha em área de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

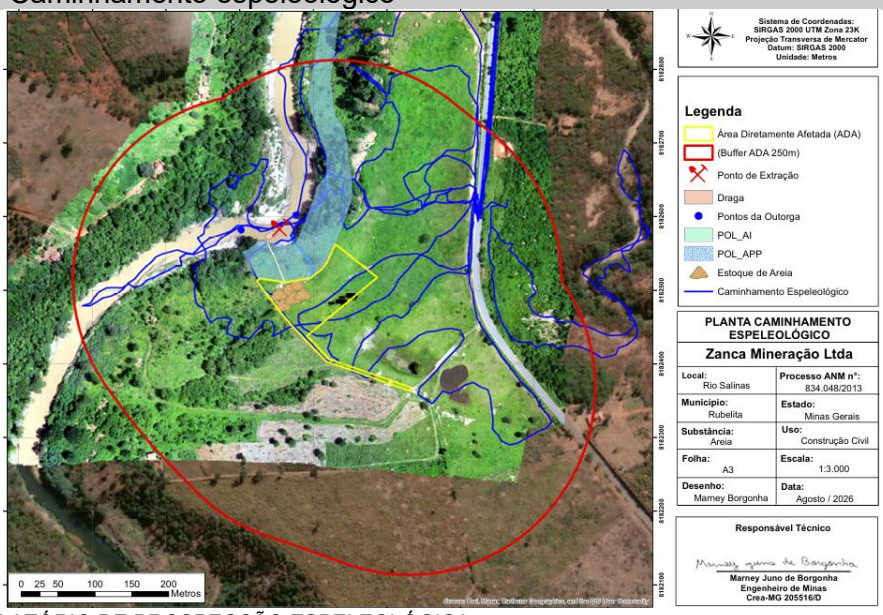
3.2. Estudo referente ao critério locacional: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

O empreendimento se encontra em área de "ocorrência Muito alto potencial de ocorrência de cavidades" segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais-IDE-Sisema.

No que se refere a esse estudo, foi abrangido, além da área de interesse do empreendimento de 37,5 ha, considerada como o entorno de 250 m.

O estudo de prospecção espeleológica ocorreu em 27 de maio de 2025, cujo caminhamento atingiu 16,601 km/km² com geração de 901 pontos de controle. A conclusão a que se chegou é que o estudo não identificou cavidades naturais subterrâneas, reentrâncias ou feições cársticas.

Figura 01 – Caminhamento espeleológico



Fonte: RAS/RELATÓRIO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento "Zanca Mineração Ltda.", para as atividades: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município de Rubelita-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 15 dias antes do início da operação.
3	Apresentar relatório técnico e fotográfico - com fotos datadas e georrefrenciadas - comprovando a efetivação de todas as medidas de controle físicas e operacionais (CSAO, galpão, área de armazenamento dos resíduos perigosos, sistemas de drenagem, lagoa de decantação de finos e etc) apresentadas neste parecer e no RAS para as atividades.	Até 180 dias após o início da operação
4	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA-NM, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade
5	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: "Obter aprovação para fechamento de mina" e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA-NM via SEI.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **"**Zanca Mineração Ltda**."**

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protec